



Poder Judiciário da União
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

**ACÓRDÃO Nº 5.296
(28/08/2008)**

RECURSO ELEITORAL
PROCESSO Nº 235, CLASSE 30
RECORRENTE: Vera Lúcia Nemésio do Carmo
ADVOGADO: Isnar Cerqueira Cavalcante
RELATOR: Juíza ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS

Ementa.

RECURSO INOMINADO. REGISTRO. CANDIDA. CARGO. VICE-PREFEITO. REJEIÇÃO DE CONTAS. TCU. INDEFERIMENTO. DESISTÊNCIA. RENÚNCIA. OBSERVÂNCIA. EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO. IMPLICAÇÃO. SUPERVENIÊNCIA. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA. INTERESSE PROCESSUAL. PERDA DO OBJETO. INCIDÊNCIA. ART. 267 DO CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

1. Satisfeitas as exigências legais, homologa-se o pedido de renúncia ao direito de concorrer (Res.-TSE nº 22.717, art. 64, § 1º).
2. A renúncia ao direito de concorrer implica a carência de ação pela falta de interesse processual determinada pela perda do objeto do recurso, o que impõe a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR o pedido de renúncia ao direito de concorrer e, por consequência, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos moldes do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em face da superveniente carência de ação decorrente da falta de interesse processual determinada pela perda do objeto, nos termos do voto da Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 28 dias do mês de agosto do ano 2008.

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTE MANSO – Presidente em exercício

Juíza ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS – Relatora

Drª. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral



Poder Judiciário da União
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto pela Sr^a. Vera Lúcia Nemésio do Carmo, candidata ao cargo de Vice-Prefeito no Município de Pindoba/AL pela Coligação “Pindoba Fortalecida Pela União”, formada pelos partidos PTB, DEM, PRB e PSC, por conduto do qual pretende ver reformada a sentença que indeferiu o seu pedido de registro de candidatura em razão da inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64/90, em face de definitiva rejeição de contas pelo colendo Tribunal de Contas da União.

A eminente Procuradora Regional Eleitoral manifestou-se pelo desprovimento do apelo (Parecer de fls. 74/84).

Ocorre que, em 25/08/2008, consoante o Ofício nº 160/2008, da lavra do eminente Juiz Eleitoral da 43ª Zona (fls. 87/88), robustecido pelo requerimento subscrito pela recorrente (fls. 89/91), esta noticiou sua intenção, “por motivos pessoais e foro íntimo”, de não mais concorrer, isto é, sua renúncia ao direito de concorrer.

Em breve síntese, é o que tenho a relatar.



Poder Judiciário da União
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

VOTO

A toda evidência, é irrefutavelmente simples a questão que ora trago à deliberação desta Corte.

A recorrente apresentou requerimento dando notícia de sua decisão de não mais concorrer ao cargo de Vice-Prefeito do Município de Pindoba/AL, o que equivale a ato de renúncia.

O art. 101 do Código Eleitoral é bastante claro quando fixa como única condição para o sucesso de pleitos tais qual este ser o ato levado a efeito em petição com firma reconhecida.

No mesmo sentido, a Res.-TSE nº 22.717, cujo art. 64, § 1º, prevê que o ato de renúncia deve ser “*datado e assinado*” e “*expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas*”.

Compulsando os autos, vê-se que a recorrente atendeu à saciedade tais exigências, razão por que deve ser homologado o seu pedido e, como conseqüência inarredável, reconhecida a superveniente carência de ação, uma vez que passa a haver patente ausência de interesse processual decorrente da perda do objeto, constatação essa que tem a eficácia de fazer com que incidam as disposições insculpidas no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

É como voto.


Juíza ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS
Relatora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA
(77ª Sessão ordinária de 2008)

Recurso Eleitoral nº 235 – Classe 30

Recorrente(s): Vera Lúcia Nemésio do Carmo

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR o pedido de renúncia ao direito de concorrer e, por consequência, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos moldes do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em face da superveniente carência de ação decorrente da falta de interesse processual determinada pela perda do objeto, nos termos do voto da Relatora. (Acórdão nº 5.296 de 28.08.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY. O Exmo. Sr. Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA ausentou-se momentaneamente da Sessão.

SESSÃO DE 28.08.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 5.296 de 28/08/2008, foi conferido e publicado na 77ª sessão, realizada em 28/08/2008. Eu, *P. Almeida*, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 28/08/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

P. Luciano M
Coordenadora de Sessões